

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL

TERMO DE COOPERAÇÃO N° 1 / 2020

TERMO DE COOPERAÇÃO N.º 1/2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL, E A CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO EM APOIO AO FUNCIONAMENTO DA JUSTIÇA ELEITORAL.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CPNJ/MF n.º 03.883.929/0001-02, com sede à Rua Desembargador Leão Neto do Carmo, n.º 23, Parque dos Poderes, em Campo Grande/MS, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **JOÃO MARIA LÓS**, portador do RG n.º 885.584 SSP/PR, CPF n.º 198.981.429-87, doravante designado simplesmente **TRE/MS** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Coronel Camisão, 791, Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 24.665.408/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, o **Vereador DANILO BORTOLONI CATTI**, portador do RG n.º 927.456, expedido pela SSP/MS, e inscrito no CPF/MF n.º 788.145.881-04, doravante designado simplesmente **CÂMARA**, têm entre si justo e avençado, em esforço estratégico e conjunto, visando à incorporação de dados biométricos e revisão do eleitorado, resolvem celebrar o presente **Termo de Cooperação**, em consonância ao disposto na Resolução TSE n.º 23.440/15, especialmente o disposto em seu artigo 12, § 1º, com fundamento também no parágrafo único do art. 7º e inciso III do art. 9º, ambos da Lei n.º 7.444/85, bem como das Resoluções TRE/MS n.º 580/2016 e 651/2019 e do Provimento CGE/TSE n.º 3/2019, observando-se, no que couber, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

1.1 – O presente Termo de Cooperação tem por objeto o acordo entre a **CÂMARA** e o **TRE/MS**, para a prestação de serviços de interesse público para viabilizar a execução do Programa Biometria, da Justiça Eleitoral, com a revisão de eleitorado no município de **NIOAQUE/MS**, mediante coleta de dados biométricos, a fim de ser mobilizado maior número possível de cidadãos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

2.1 – A **CÂMARA** se compromete a ceder recursos humanos, além de promover a divulgação dos trabalhos de cadastramento biométrica, de forma a auxiliar a Justiça Eleitoral na prestação dos serviços à população.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – A CÂMARA obriga-se a:

I - Quanto à cessão de pessoal de apoio ao recadastramento:

a) ceder 2 (dois) colaboradores, dentre servidores efetivos, comissionados, contratados e/ou estagiários, para a execução dos trabalhos, devendo indicar previamente ao Cartório Eleitoral a relação com o nome do agente que desempenhará as atividades relacionadas à biometria, o qual deverá apresentar-se a partir do dia 22.01.2020, para receber treinamento no Cartório Eleitoral. A cedência abrangerá o período compreendido entre **22.01.2020 a 13.03.2020**, e o perfil do colaborador deverá atender aos requisitos mínimos para operacionalização do atendimento eleitoral, além de possuir conhecimentos básicos de microinformática e capacidade de atendimento ao público;

b) o colaborador indicado não poderá ter vínculo com partidos políticos, nem incidir em quaisquer outras vedações inerentes aos servidores vinculados à Justiça Eleitoral;

c) determinar ao seu colaborador, conforme o caso, a obediência às normas e regras internas da Justiça Eleitoral relacionadas aos normativos, procedimentos e horários;

d) proceder, quando necessário, à substituição do colaborador que estiver impossibilitado de comparecer ao posto de trabalho;

e) manter os direitos e vantagens inerentes aos cargos dos servidores e/ou demais colaboradores disponibilizados;

II - Quanto à divulgação nas vias de comunicação:

a) fazer divulgação em mídias sociais, em quadros internos (mural) da sede do Poder Legislativo Municipal e outros prédios públicos, sobre a necessidade e importância do recadastramento eleitoral, mediante a coleta de dados biométricos, convocando os munícipes em mora a dirigirem-se à unidade de atendimento da Justiça Eleitoral;

3.2 - O TRE/MS, obriga-se a:

a) fornecer todos os equipamentos e mobiliários necessários à montagem da infraestrutura de atendimento biométrico ao eleitor;

b) fiscalizar os serviços da presente avença e acionar a CÂMARA para a correção de eventuais falhas ou irregularidades cometidas em sua execução;

c) fornecer o material de expediente necessário ao cadastramento biométrico de eleitores;

d) coordenar e supervisionar o pessoal que executará as atividades relacionadas à atualização do cadastro eleitoral, mediante incorporação de dados biométricos nos serviços ordinários ou de revisão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados por cada um dos signatários, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO e do Plano de Trabalho anexo, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

4.1 – O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES. Em sua execução, este Termo de Cooperação será operacionalizado sem ônus para a Justiça Eleitoral, com exceção daquele decorrente do fornecimento de material de expediente e preparação da infraestrutura de informática, que ficará a cargo do TRE/MS, cabendo à CÂMARA a cedência temporária de recursos humanos e auxílio logístico na divulgação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 – O extrato do presente Termo será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da CÂMARA, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura e no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Mato Grosso do Sul, ficando esta última a cargo do TRE/MS.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – Este Termo de Cooperação terá vigência a partir de sua assinatura, com termo final em **13.03.2020**, data prevista para devolução dos colaboradores disponibilizados para os trabalhos revisionais;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

7.1 – Este Termo de Cooperação poderá, mediante assentimento das partes, ser alterado por meio de Termo Aditivo ou denunciado pelos interessados, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eventual denúncia deste Termo não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos, devendo as atividades já iniciadas serem finalizadas com a mesma forma de divulgação com o fito de resguardar o direito dos munícipes à informação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1 – Todas as comunicações ao presente serão efetuadas por escrito, com a devida comprovação. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Termo de Cooperação que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTÍCIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTÍCIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTÍCIPES, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

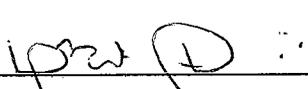
9.1 - As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Campo Grande/MS, Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os PARTÍCIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e na Câmara Municipal de Nioaque/MS.

Nioaque/MS, 8 de janeiro de 2020.

Desembargador JOÃO MARIA LÓS

Presidente do TRE/MS


Vereador DANILO BORTOLONI CATTI

Presidente da Câmara Municipal de Nioaque/MS

Testemunhas:**Eduardo Haruo Braga Nagata**

CPF 997.492.201-10

Hardy Waldschmidt

CPF 352.902.001-00

TRE/MS E CÂMARA MUNICIPAL DE NIOAQUE/MS**ANEXO – PLANO DE TRABALHO**

ATIVIDADE	RESPONSÁVEL (IS)	PRAZO
Incrementar a divulgação sobre a revisão de eleitorado com biometria nos meios de comunicação.	Assessoria de Comunicação do TRE/MS e da Câmara Municipal.	Atividade contínua até 06.03.2020.
Ceder 2 (dois) colaboradores para apoio à revisão eleitoral com biometria	Câmara Municipal.	Cedência entre o período de 21.01.2020 a 13.03.2020.
Prover infraestrutura mobiliária e física.	TRE/MS.	Atividade contínua até 06.03.2020.
Prover os microcomputadores e kits de coleta biométrica, bem como fornecer treinamento de como operá-los.	TRE/MS.	Atividade contínua até 06.03.2020.
Fornecer os equipamentos, material gráfico de divulgação e material de expediente necessário à execução do serviço.	TRE/MS.	Atividade contínua até 06.03.2020.
Fiscalizar e gerir as ações do presente acordo	TRE/MS: Viviane da Silva Pedroza e Luciano Domingos de Oliveira. Câmara Municipal: Danilo Bortoloni Catti e Kenia Cristina Andréa de Souza.	Atividade contínua até 13.03.2020.

103...

Campo Grande - MS, 08 de janeiro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO MARIA LÓS, Presidente**, em 11/01/2020, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0773432** e o código CRC **E4E1D2D2**.



0012468-83.2018.6.12.8000

up

0773432v9